



PORTARIA-R Nº 158/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

Considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando o disposto nos arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 01/11/2017;

Considerando a Portaria nº 36, de 18/01/2018, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 19/01/2018, e, ainda,

Considerando a Portaria nº 17, de 07/02/2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU de 08/02/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- **DETERMINAR** que, no âmbito do IF Sudeste MG, é de competência exclusiva do Reitor autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Parágrafo único. A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação antes da assinatura do contrato ou termo aditivo.

Art. 2º- **DETERMINAR** que compete ao Reitor ou ao Pró-reitor de Administração deste Instituto Federal autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§1º Os Diretores-Gerais dos Campi Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei poderão autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§2º A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação antes da assinatura do contrato ou termo aditivo.

Art. 3º- A celebração de contratos de locação ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverão ocorrer somente após autorização do Secretário Executivo do Ministério da Educação.
Parágrafo único - Os pleitos referentes à autorização referida no caput deverão ser encaminhados ao Gabinete do Reitor, acompanhados de justificativas fundamentadas, que, por sua vez, os submeterá ao Secretário Executivo do Ministério da Educação.

Art. 4º- **DETERMINAR** a suspensão, desde 08.02.2018, da realização de novas contratações relacionadas a:
I - aquisição de imóveis;
II - locação de imóveis;





IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: secretaria.reitoria@ifsudestemg.edu.br

III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

IV - locação de veículos; e

V - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º- A suspensão prevista no *caput* não se aplica quando se tratar de prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do *caput*.

§ 2º- Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto à suspensão prevista nos incisos IV e V do *caput* poderão ser autorizadas por ato fundamentado do Reitor deste Instituto Federal, ficando subdelegada tal competência aos Diretores-Gerais dos *Campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei, no âmbito das respectivas unidades.

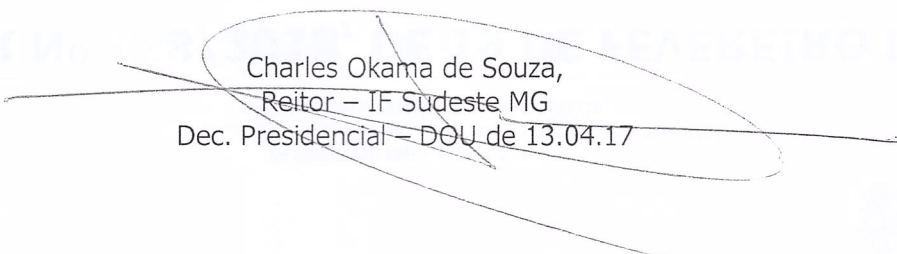
§ 3º- Os pleitos referentes à autorização para aquisição e locação de imóveis e aquisição de veículos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Reitor, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, de modo a serem submetidos à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, que, por sua vez, os encaminhará à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º- Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.

Art. 5º- As autorizações referidas nos arts. 1º a 3º desta Portaria constituem atos de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades técnicas e jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 6º- Para as autorizações constantes desta Portaria, o processo de contratação deve ser enviado, **após a fase de escolha do fornecedor e antes da homologação do resultado final e assinatura do contrato**, conforme o caso, para a Diretoria-Geral, Pró-Reitoria de Administração ou Gabinete do Reitor, com toda a documentação necessária para a averiguação do pleito. O Diretor-Geral, o Pró-Reitor de Administração ou o Reitor poderão solicitar informações complementares para instruir o processo, a fim de melhor subsidiar a decisão.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste MG
Dec. Presidencial – DOU de 13.04.17